



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**PROCESSO Nº:** SEMA-PRO-2022/05055 (PGENET Nº 2022.02.006961)

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**PARECER Nº** 130-C/SUBPGMA/2022

**Data:** 08/08/2022

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação

**PROCURADOR:** DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.126/21. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DA SEMA. AUSENTE ORDEM DE FORNECIMENTO. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AUSENTES. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para emissão de parecer conclusivo acerca da possibilidade de **contratação por inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 para *“Aquisição de produtos e peças de reposição para equipamentos de laboratório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”*.

**O valor total da pretensa contratação é de R\$ 133.358,09 (cento e**

2022.02.006961

1 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**trinta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).**

Constam dos autos além dos já relacionados na Justificativa nº 020/2022/SEMA (fls. 418/426), os seguintes documentos: Cadastro do processo licitatório (fls. 427/248); Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 429); Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls. 430/431); Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributário e não tributário Estaduais (fls. 432); Conformidade documental (fls. 433/434); CI nº 04488/2022/GAQ/SEMA (fls. 435/436); Ofício nº 03024/2022/GSAAS/SEMA (fls. 437).

É relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### **2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É sabido que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece

2022.02.006961

2 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional ressalva os casos especificados em legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional acima, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, seja por opção discricionária da autoridade, seja por inviabilidade de competição, autorizando a Administração Pública a celebrar, nos ditames legais, contratações diretas. Tais proposições se encontram constantes nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, referentes às dispensas e às inexigibilidades de licitação, respectivamente.

Em 1º de abril de 2021, foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, que **concedeu novo tratamento à contratação direta**. Em âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 959, de 28 de maio de 2021 dispôs sobre o **regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Subsequentemente, **foi publicado em 29 de setembro de 2021, o**

2022.02.006961

3 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Decreto Estadual nº 1.126/2021**, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, viabilizando a aplicação da nova norma, e vedando o início de novos procedimentos de contratação direta com fundamento na Lei nº 8.666/1993, a partir de 1º de janeiro de 2022 (parágrafo único, art. 16).

No caso em apreço, a pretensão da unidade consulente é contratar diretamente em razão da exclusividade do fornecedor, que torna inviável a competição. O fundamento fático trazido à baila encontra arrimo no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)**

Logo, tem-se que contratação direta de serviços pela Administração Pública de empresa exclusiva somente poderá ser realizada se preenchidos os requisitos do §1º, do art.74:

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

É imprescindível que os autos sejam instruídos com documento que ateste a exclusividade da empresa a ser contratada pela Administração, uma vez que a inexigibilidade é exceção à regra, sendo que o gestor deve se empenhar em demonstrar da

2022.02.006961

4 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

maneira mais completa possível a legitimidade de sua escolha.

**Neste sentido, verifica-se as seguintes juntadas: Declaração de que a empresa CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA é o único distribuidor autorizado pela SONTEK, WATERLOG, WQS, CASTAWAY e MJK à fl. 23/24; Declaração de que a empresa PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA é fabricante e detém exclusividade a prestação de serviço, manutenção técnica e comercialização dos produtos das marcas PHOENIX, LUFERCO E PALLAS à fl. 23/24, 25/26; Declaração de que a empresa HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA é representante exclusiva da marca Hanna Instrumentos no Brasil à fls. 30; Carta de exclusividade de que a empresa HÉXIS CIENTÍFICA LTDA é distribuidor autorizado (de forma exclusiva) dos produtos da empresa HACC COMPANY à fl. 165.**

Entendo que as informações acima destacadas, corroboradas aos documentos acostados aos autos são suficientes para se concluir pela inexigibilidade de licitação, uma vez que caracterizada a exclusividade dos fornecedores.

### **2.3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Nas hipóteses de contratação direta, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, traz uma série de requisitos que devem ser cumpridos pela administração, inclusive quanto à justificativa do preço praticado. Senão vejamos:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico

2022.02.006961

5 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 1.126/2021, por sua vez, estabelece os documentos que devem instruir o processo:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - check list de conformidade;

2022.02.006961

6 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- X - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XI - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso,
- XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos **incisos II, III, IV, VII e XI** do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, serão abordados em tópicos específicos.

Prosseguindo, verifica-se que foi cumprido o requisito do **inciso I**, uma vez que **a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento**, encaminhando o **Termo de Referência**, fls. 02-14 dos autos.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, se for o caso.

No tocante à **justificativa para contratação**, foi assim apontada no termo de referência, fls. 390-395:

A aquisição de peças de reposição da sonda multiparametro EX01 (marca YSI) (itens 01 a 14 – Lote 01) tem por objetivo manter a confiança das medidas dos resultados de OD, PH e turbidez.

As aquisições da capa de reposição do sensor de DBO (marca HACH) (item 15 do

2022.02.006961

7 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abririConferenciaiDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A





## Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lote 03) são importantes para a manutenção dos sensores de DBO, pois tem por objetivo manter a confiança das medidas de DBO e OD. Além disso, é necessária a compra do eletrodo de DBO LDOB (item 16 do Lote 03), uma vez que este sensor usado atualmente está em desgaste natural, após muitos anos de uso. Também, estão previstas compras de cubetas (itens 17 e 18 do lote 03), como peças de reposição, para uso no espectrofotômetro DR 5000 (marca HACH), após muito tempo de uso.

As aquisições das peças de reposição da sonda multiparametro HI9829 (marca HANNA) (itens de 19 a 24 – lote 04) tem por objetivo manter a confiança das medidas dos resultados de OD, pH e turbidez.

As aquisições deste consumíveis e peças de reposição são essenciais para que os servidores do Laboratório da SEMA possam realizar as análises dos parâmetros físico-químicos e biológicos das amostras de água subterrânea, superficial e efluentes no prazo de análise requerido, de forma a não comprometer a confiabilidade das análises e, conseqüentemente, os boletins e laudos técnicos.

Lembramos que o laboratório da SEMA esta se adequando às exigências do INMETRO, a fim de se tornar um Laboratório Acreditado e, com isso possibilitar a confiabilidade dos laudos e boletins técnicos. A execução das análises deve estar em conformidade com o prazo das análises e com os procedimentos técnicos, os quais são baseados no *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*. Washinton: APHA, AWW E WEF, 22ª edição, 2012, referencia mundial para metodologias analíticas para análises de água e efluentes.

Os laudos e os boletins técnicos são disponibilizados ao Ministério Público Estadual, Politec e Fiscalização da SEMA-MT, que solicitam à SEMA análises físicas, químicas e biológicas de amostras de água superficial, efluentes oriundas de denúncias de poluição ou contaminação ambiental.

Além disso, as informações geradas são importantes para a gestão ambiental e de recursos hídricos e integram o Relatório de Conjuntura de Recursos Hídricos, elaborado anualmente pela Agencia Nacional de Águas (ANA). As informações são disponibilizadas para a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, através do Programa QUALIÁGUA, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a ANA. Estes dados, também, compõem a Rede Hidrológica Básica, instituída pelo CEHIDRO através da Resolução nº 16 de 13 de março de 2008.

2022.02.006961

8 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ademais, verifica-se à fl. 23/29, 30, 165/166 dos autos a razão da escolha (**inciso VI**) das contratadas, comprovado por meio de declaração de exclusividade.

Observa-se que o **inciso VIII** foi atendido, tendo sido **autorizada a contratação pela autoridade competente do órgão (fls. 22)**.

Sobre o *checklist* de conformidade documental, exigência do **inciso IX**, está presente às **fls. 121-122**. Entretanto, convém destacar que a lista de checagem mínima utilizada foi a constante do **Anexo V da Instrução Normativa nº 01/CPPGE/2017**, publicada em 09 de outubro de 2017, que, por sua vez, fundamenta-se na Lei 8.666/1993.

Ocorre que, no caso em apreço, consoante discorrido, a contratação por inexigibilidade de licitação se respalda na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº. 14.133/2021), **sendo assim, tal checklist quando aplicado, deve ser adaptado a fim de conter as exigências da legislação mencionada.**

Desse modo, **recomenda-se que o setor competente proceda à certificação do cumprimento dos requisitos necessários e suas respectivas folhas nos autos, bem como da conformidade procedimental, tendo por base a Lei nº. 14.133/2021**, a fim de demonstrar o cumprimento do inciso IX do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021. Registra-se que essa recomendação se estende a **todos** os documentos que façam menção à Lei nº 8666/93 e ao Decreto Estadual nº 840/2017.

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (**inciso X**).

No que tange ao requisito previsto no **inciso XII**, ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, **por ser posterior a este parecer, deverá ser cumprido em momento oportuno, assim como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.**

2022.02.006961

9 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

Em relação ao **preço de referência**, o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 **prevê a necessidade de regulamento** para definição da formação do valor estimado com base no melhor preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

Neste sentido, o **Decreto Estadual nº 1.126/2021**, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a **realização da pesquisa de preços**, a fim de **determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação**:

**Art. 4º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e
- VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes,

2022.02.006961

10 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º, do Decreto Estadual supra mencionado.

No tocante às **fontes de pesquisas**, verifica-se que o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021 se difere um pouco do antigo art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, conforme exposto a seguir:

**Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou BANCO DE PREÇOS**, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - **pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do aludido artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos;

A pesquisa de preços é essencial para propiciar a adequada contratação com inexigibilidade de licitação de forma transparente e proba, em consonância com o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Compulsando os autos, denota-se às fls. 196/205 a **juntadas de Notas**

2022.02.006961

11 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Fiscais em nome da Hexis Cientifica Ltda. com valores cobrados de outros órgãos/entidades; às fls. 276/289 a juntadas de Notas Fiscais em nome da Clean Environment Brasil Ltda. com valores cobrados de outros órgãos/entidades.**

**O comparativo foi consolidado no mapa de preços, na Justificativa nº 20/2022/SEMA às fls. 425, item 06 do Preço.**

Tratando das fontes de pesquisa estabelecidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, na hipótese de não ser viável, a justificativa deverá se dar através de contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, através de notas fiscais, contratos, empenhos ou documentos equivalentes:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

(...)

§ 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo."

**As informações acostadas aos autos não atendem a legislação em comento. É necessária a formalização de mapa comparativo, pesquisa das fontes constantes no art. 6º e, em caso de impossibilidade, juntada de documentos idôneos que lhes façam as vezes, assim como análise crítica nos termos do art. 7º, § 6º, do Decreto**

2022.02.006961

12 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

**Estadual.**

Destarte, ainda que seja hipótese de inexigibilidade de licitação, os objetos da pretensa contratação são comuns, de modo que não há inviabilidade fática na realização de pesquisa de preços. É de se ressaltar que o fato de ser inexigível não obsta a formação do mapa comparativo, nem é motivo bastante para dispensar a formação de preços.

**Deste modo, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução, com efetiva pesquisa mercadológica, a fim de se coadunar com as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.126/2021 e Lei nº 14.133/2021, sob pena de se inviabilizar a celebração do ajuste.**

Sem a comprovação de preços, não é possível demonstrar que a contratação atende ao interesse público e aos primados de economicidade, eficiência e seleção de proposta mais vantajosa à Administração.

Cumprê ressaltar que o agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas (art. 6º, §3º, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).

Enfatiza-se, por fim, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

**2.5 DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

A contratante deve se atentar às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar

2022.02.006961

13 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

No âmbito doutrinário, Rafael Carvalho Rezende Oliveira alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Nesse aspecto, o **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21** exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Verifica-se a indicação da **dotação orçamentária no Termo de Referência à fl. 390/395.**

2022.02.006961

14 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Em acréscimo, caso a licitação envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, sua fase interna deve conter, ainda: (a) uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 16).

Nesta trilha, deverá constar, no processo, declaração do órgão competente, aduzindo se a despesa a ser executada se enquadra nas situações descritas, a exigir, ou não, tais atestados de adequação orçamentária. **Ao que se denota, foi informado na conformidade documental, que não se aplica ao presente caso por se tratar de pagamento em parcela única.**

Qualquer que seja a contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o **inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.**

Observa-se, ainda, que **o empenho deve ser prévio à contratação**, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964. Deve haver também a competente autorização pelo ordenador de despesa, com o que se verifica a existência de recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto.

**Verifica-se que, em atendimento à legislação, há demonstração do empenho pelo valor total do contrato, conforme constam dos Pedidos de Empenho nº 27101.0003.22.000059-5 (fls. 16), e nº 27101.0003.22.000068-4 (fl. 19).**

**2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO**

2022.02.006961

15 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

À luz do Decreto Estadual nº. 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES (art. 1º, caput), incluindo-se, nessa obrigação, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 1º, §1º, III).

Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES:

I- as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

**Por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00 o ato não exige autorização prévia do CONDES (Decreto Estadual nº 1.047/2012, art. 1º, e Resolução 01/2022), bastando o dever de informação, nos termos do aludido art. 3º.**

## 2.7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Quanto às condições de habilitação da fornecedora, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelo art. 2º § 4º do Decreto nº

2022.02.006961

16 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abririConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

1.126/2021:

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...)

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC

2022.02.006961

17 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Constam aos autos:

Declaração de Representação e exclusividade parcial CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, págs. 23-24;

Declaração exclusividade PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA pág. 25;

Declaração exclusividade HEXIS CIENTIFICA LTDA págs. 26-29;

Declaração exclusividade HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA pág. 30;

E-mail solicitação documentação do fornecedor HEXIS CIENTIFICA LTDA, págs. 58-62;

Contrato Social Consolidado, págs. 63-77;

Documentos pessoais dos dirigentes da empresa, pág. 78-81;

Procuração, págs. 82-84;

Documento representante da empresa, págs. 85-86;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, pág. 87;

Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos federais e à Dívida Ativa Da União, válida até 16/11/2022,

2022.02.006961

18 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

pág. 88;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (SEFAZ/SP), válida até 10/08/2022, pág. 89;

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), válida até 01/07/2022, pág. 90;

Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos a Créditos Tributários E Não Tributários Estaduais Geridos Pela procuradoria-geral do Estado do Estado de Mato Grosso, válida até 18/06/2022, págs. 91;

Certidão Negativa de Débitos Municipal (Jundiá/SP), válida até 03/06/2022, pág. 92-93;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 28/05/2022, pág. 94;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 23/10/2022, pág. 95;

Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 19/07/2022, pág. 96;

Atestados de Capacidade Técnica, págs. 97-111;

Termo de abertura e encerramento, balanço patrimonial, DRE, índices de liquidez, DMPL de 2019 e 2020, págs. 112-163;

Declaração de Fatos Impeditivos, pág. 164;

Declaração de não empregar menor, pág. 164;

Declaração de não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, pág. 164;

Carta de exclusividade págs. 165-170;

Declaração preço praticado no mercado, pág. 171;

Consulta de Inidôneas CNPJ e CPF págs. 172-195;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC

2022.02.006961

19 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor referente ao curso e similares,  
pág.196-205;

Proposta Orçamento, pág. 206/210.

E-mail solicitação documentação do fornecedor CLEAN  
ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,  
págs. 213-221;

Proposta Orçamento, pág. 222-231;

Contrato Social Consolidado, págs. 232-246;

Documentos pessoais dos dirigentes da empresa, pág. 247-250;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, pág. 251;

Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos Aos  
Tributos federais e à Dívida Ativa Da União, válida até 27/11/2022,  
pág. 252;

Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos a  
Créditos Tributários E Não Tributários Estaduais Geridos Pela  
procuradoria-Geral do Estado Mato Grosso, válida até 15/06/2022,  
págs. 253;

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado  
de São Paulo (PGE/SP), válida até 01/07/2022, pág. 254;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual  
(SEFAZ/SP), válida até 13/12/2022, pág. 255;

Certidão Negativa de Débitos Municipal (Valinhos/SP), válida até  
01/06/2022, pág. 256;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 14/06/2022,  
pág. 257;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 13/11/2022, pág.  
258;

Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação

2022.02.006961

20 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às  
10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA.02755039337. Para visualizar o original, acesse o site  
<http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de  
Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

judicial e extrajudicial, válida até 16/08/2022, pág. 259;  
Atestados de Capacidade Técnica, págs. 260/262;  
Termo de abertura e encerramento, balanço patrimonial, DRE, de 2019 e 2020, págs. 263-271;  
Declaração de Fatos Impeditivos, pág. 272;  
Declaração de não empregar menor, pág. 272;  
Declaração de não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, pág. 272;  
Carta de exclusividade págs. 273-274;  
Declaração preço praticado no mercado, pág. 275;  
Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor referente ao curso e similares, pág. 276-289;  
Consulta de Inidôneas CNPJ e CPF págs. 290-322.  
E-mail solicitação documentação do fornecedor HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e proposta, págs. 323-327;  
Proposta Orçamento, pág. 328-329;  
Contrato Social Consolidado, págs. 330-347;  
Documentos pessoais do dirigente da empresa, pág. 348; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, pág. 349;  
Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida ativa Da União, válida até 19/11/2022, pág. 350;  
Certidão Negativa De Débitos Relativos a Créditos Tributários E Não Tributários Estaduais Geridos Pela procuradoria-geral do Estado do Estado de Mato Grosso, válida até 21/06/2022. pág. 351;  
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (SEFAZ/SP), válida até, pág. 30/06/2022 pág. 352;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC

2022.02.006961

21 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), válida até 22/11/2022, pág. 353;  
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Barueri/SP), válida até 15/06/2022, pág. 354;  
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 17/06/2022, pág. 355;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 14/10/2022, pág. 356;  
Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 01/08/2022, pág. 357;  
Atestados de Capacidade Técnica, pág. 358;  
Balanço patrimonial, DRE, 2018 e 2019, págs. 359-365;  
Certificado de responsabilidade Técnica, pág. 366;  
Declaração de não empregar menor, pág. 367;  
Carta de exclusividade pág. 368;  
Consulta de Inidôneas CNPJ e CPF págs. 369-382;  
E-mail solicitação documentos fornecedor, págs. 383/389;  
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 10/08/2022, pág. 396;  
Certidão Negativa De Débitos Relativos a Créditos Tributários E Não Tributários Estaduais Geridos Pela procuradoria-Geral do Estado Mato Grosso, válida até 23/09/2022, págs. 397;  
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (SEFAZ/SP), válida até 25/08/2022, pág. 398;  
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), válida até 22/06/2023, pág. 399;  
Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 24/10/2022, pág. 400;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC

2022.02.006961

22 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>



SEMACAP202248568A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), válida até 22/01/2023, pág. 401;

Certidão Negativa De Débitos Relativos a Créditos Tributários E Não Tributários Estaduais Geridos Pela procuradoria-Geral do Estado do Estado de Mato Grosso, válida até 23/09/2022, pág. 402;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (SEFAZ/SP), válida até 25/08/2022, pág. 403;

Certidões de Desentranhamento, págs. 404-407;

Certidão negativa para ações de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, válida até 24/10/2022, pág. 408;

Certidão de Desentranhamento, págs. 409-410;

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP), válida até 25/08/2022, pág. 411;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 12/08/2022, pág. 412;

Informamos que solicitamos das empresas:

CLEAN, pág.415, o envio da Certidão Negativa de Débitos Municipal (Valinhos/SP), mas até o presente momento não foi encaminhada;

HEXIS, pág.416, o envio das certidões abaixo, mas não foram enviadas até o presente momento:

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (SEFAZ/SP);

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (PGE/SP);

Certidão Débitos Relativos a Créditos Tributários E Não Tributários Estaduais Geridos Pela procuradoria-Geral do Estado do Estado de Mato Grosso;

Certidão Negativa de Débitos Municipal (Jundiá/SP).

2022.02.006961

23 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA,02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

HANNA, pág.417, o envio da Certidão Negativa de Débitos Municipal (Barueri/SP), mas até o presente momento não foi encaminhada.

Informamos, ainda, que a empresa HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA não apresentou Balanço Patrimonial, DRE e Balancete de Verificação de 2020; Requerimento de autenticação do livro contábil; o Termo de Abertura e de Encerramento e o Termo de autenticação na Junta Comercial; Demonstrativos da Análise Econômico-financeira dos 02 (dois) últimos exercícios, conforme solicitado às págs. 387.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos da lei, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação exigidos.

**Recomenda-se, juntada das certidões e documentos ausentes apontados acima, além da atualização das certidões que se encontram vencidas, e que sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.**

## **2.8 DA SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO POR ORDEM DE SERVIÇO**

Especificamente em relação à minuta, deve-se observância aos termos dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 92. São **necessárias** em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos

2022.02.006961

24 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

2022.02.006961

25 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(...)

**Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.**

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Na hipótese dos autos, consta do Termo de Referência que o contrato será substituído por ordem de fornecimento.

**Ocorre, todavia, que não foi acostada aos autos a referida Ordem de Fornecimento, sendo assim, cabe lembrar que a mesma deverá contemplar os elementos mínimos de acordo com o estabelecido nos dispositivos citados.**

**Ademais, tal documento deverá conter as especificações técnicas do objeto, as quais serão usadas no controle de qualidade pela Administração Pública, abrangendo as obrigações das partes, sanções, rescisão e vedações, conforme estabelecido no termo de referência.**

**Em cumprimento ao §1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/21, o extrato da Ordem de Fornecimento deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no site oficial da consulente.**

2022.02.006961

26 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**2.9 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL**

Nesse particular, necessário pontuar que a nova Lei de Licitações trouxe a **obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), como condição para eficácia dos contratos e aditivos:**

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O **art. 174, I** da NLLC dispõe que o PNPB é destinado a "*divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei*".

Por sua vez, o **art. 15 do Decreto Estadual nº 1.126/2021** estabeleceu que, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato do Contrato, no caso, a Ordem de Fornecimento, as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução devem ser publicados no **Diário Oficial do Estado**, além de

2022.02.006961

27 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA-02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

serem disponibilizados em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da contratação.

Logo, **recomenda-se que sejam observadas as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial, caso o primeiro ainda não esteja em plena disponibilidade de uso.**

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para “Aquisição de produtos e peças de reposição para equipamentos do laboratório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso”**, desde que observados os elementos indicados no corpo do parecer, em especial, as seguintes recomendações de conformidade:

- 1 Retificação do *checklist*, procedendo a certificação dos requisitos necessários, com base na Lei nº. 14.133/2021;
- 2 Juntada dos documentos de habilitação ausentes e renovação dos vencidos, conforme item 2.7 deste parecer e art. 2º §4º do Decreto Estadual nº 1.126/2021;
- 3 Observância do requisito previsto no item XII do artigo 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021, quanto à ratificação do procedimento pela autoridade competente, bem como sua publicação em site ou sistema eletrônico oficial do Estado conforme dispõe o §1º, do mesmo dispositivo legal;

2022.02.006961

28 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, 02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC



SEMACAP202248568A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

- 4 Juntada da Ordem de Fornecimento, em substituição ao Contrato, nos termos consignados no presente parecer (art. 95, Lei 14.133/2021); e
- 5 Observância às exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNPC, ou nos outros meios de divulgação oficial caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso (arts. 174 a 176, da Lei 14.133/2021 e art. 15, do Decreto Estadual nº 1.126/2021).

*(assinado digitalmente)*

**DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA**  
**Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644EC

2022.02.006961

29 de 29

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano  
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

[www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

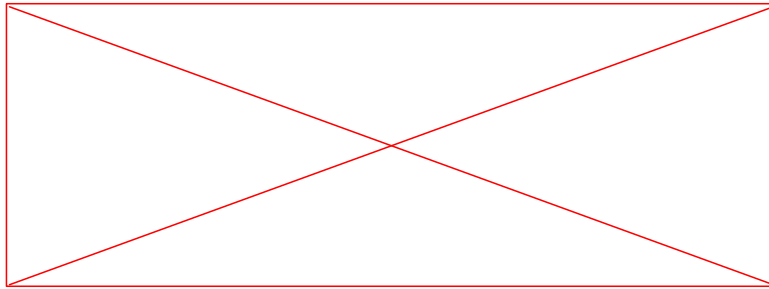


Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>



SEMACAP202248568A





**DESPACHO:**

1. Por ser responsável direto pela elaboração do presente parecer e estar exercendo a função de Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, apenas **RECOMENDO a sua homologação**, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 08 de agosto de 2022

**DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA**  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA:02755039337. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pje-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5644F1





PGE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2022/05055 - PGENet nº 2022.02.006961
Interessado (a):	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEMA-PRO-2022/05055 - SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o código 5650B4

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 130-C/SUBPGMA/2022**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.126/21. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DA SEMA. AUSENTE ORDEM DE FORNECIMENTO. OBSERVAR NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AUSENTES. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

3 – Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2022.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

2022.02.006961  
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900  
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ANGELICA DA SILVA MELLO - Contrato Temporário / GSAAS - 09/08/2022 às 10:53:38.  
Documento Nº: 3604229-9563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3604229-9563>



SEMACAP202248568A